



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

**LEI MUNICIPAL Nº 2.244, DE 27/07/2020**  
**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS - FMC.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme [art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal](#), sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Alpinópolis - FMC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural e ações emergenciais ao setor cultural. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.454 de 19.09.2023](#))

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira pelo Secretário de Fazenda.

~~Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Alpinópolis - FMC, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural e ações emergenciais ao setor cultural. (redação original)~~

**Art. 2º** São recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - As receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal Anual, utilizando-se de rubrica própria;
- II - Contribuições, transferências, auxílios, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV - Repasses do governo Federal e Estadual;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas,
- VI - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira, pelo Secretário de Fazenda. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.454 de 19.09.2023](#))

~~Art. 2º (...)~~

~~Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira, pelo Departamento Municipal de Fazenda. (redação original)~~

**Art. 3º** As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentação e estimulação artístico cultural no município de Alpinópolis, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I - Produção e realização de projetos de artes marciais, circo, dança, música, teatro, audiovisual e expressões culturais;
- II - Produção de intercâmbio cultural;
- III - Produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV - Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes visuais e coleções;
- VI - Produção e apresentação de espetáculos folclóricos, capoeira e exposição de artesanato;
- VII - Preservação, promoção, divulgação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VIII - Levantamentos, estudos e pesquisas nas áreas cultural, história, arqueológica e artística;
- IX - Realização de cursos de caráter cultural, histórico ou artísticos destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X - Organização de carnavais, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e bloco que receberem qualquer tipo de repasse do fundo;
- XI - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais públicos;
- XII - Ações emergenciais de apoio ao setor cultural enquanto durar o estado de calamidade pública em saúde.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos artísticos culturais apresentados pelo Secretário de Cultura, Lazer e Turismo ou por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.454 de 19.09.2023](#))

~~Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos artísticos culturais apresentados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura ou por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado. (redação original)~~

**Art. 5º** A concessão de benefícios, renda ou similares se dará por instrumentos elaborados pelo Secretário de Cultura, Lazer e Turismo, cuja regulamentação se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo. **(NR)** (redação estabelecida de acordo com [art. 2º da Lei Municipal nº 2.454 de 19.09.2023](#))

§ 1º O processo de elaboração de editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos será de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Comissão de monitoramento e avaliação deverá fiscalizar a aplicação do numerário disponibilizado, consoante regras do marco regulatório, quando se tratar de transferências de recursos financeiros, entre a administração pública organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no [art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020](#) obedecerão a forma de utilização e prazo de destinação dispostos na citada Lei.

~~Art. 5º A concessão de benefícios, renda ou similares se dará por instrumentos elaborados pelo Departamento de Educação e Cultura, cuja regulamentação se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 1º O processo de elaboração de editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura. (redação original)~~

**Art. 6º** O apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Cultura será restrito a no máximo, dois projetos por

empreendedor ao ano.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico financeiro constante no projeto aprovado, e cuja apresentação de prestação de contas será obrigatória, independente da forma de concessão.

**Art. 8º** A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

**Art. 9º** O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Alpinópolis.

**Art. 10.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

**Art. 11.** A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização Cultural, a universalização e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 12.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Secretário de Cultura, Lazer e Turismo, com fiscalização do Conselho Municipal de Cultura. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.454 de 19.09.2023)*

~~Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura, com fiscalização do Conselho Municipal de Cultura. *(redação original)*~~

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Alpinópolis, 27 de julho de 2020.*

*JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO  
Prefeito do Município de Alpinópolis*